CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 79/2017

AUTOR: Vereador Daniel Rios

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares das Redes Pública e Privada do Município de Salvador realizarem os exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não-progressiva da infância (PC) - DIPREPAC - nos recém-nascidos, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. Adoto o de fls. 05 do Setor de Análise e Pesquisa.

Parecer:

2. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

3. Face ao exposto, opino pela aprovação deste projeto.

Sala das Comissões, 14 de março de 2017.

Alexandre Aleluia

Vereador – Partido Democratas